



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que os licitantes poderão anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), atendendo ao princípio da celeridade e nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, bem como, no que couber e sem prejuízo das disposições deste Edital, pelas normas aplicáveis ao pregão eletrônico e regulamentos operacionais da plataforma Licitar Digital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, sendo a manutenção preventiva executada de forma programada, conforme recomendações dos fabricantes, e a manutenção corretiva executada sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço, incluindo testes de funcionamento e verificação técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como, quando necessário, substituição temporária de equipamentos, destinados às ambulâncias, bases descentralizadas, almoxarifado e unidade aeromédica do **CISSUL/SAMU**.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : até as 8:59 horas de 13/03/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS : 13/03/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS..... : 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO..... : Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.... : ID 92800

PORTARIA Nº 269/2025: Christopher Rodrigues Firmino / Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 987.202,61 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br – Edital PE 007/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150

Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, por intermédio do seu Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Christopher Rodrigues Firmino, Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 269/2025**, de 04 de novembro de 2025, e pela Equipe de Apoio, designada através da **PORTARIA Nº 270/2025**, de 04 de novembro de 2025, anexadas aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **CISSUL/SAMU**, através do endereço eletrônico <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do **CISSUL/SAMU**, em dias e horários de expediente.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **CISSUL/SAMU** através do endereço eletrônico: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, sendo a manutenção preventiva executada de forma programada, conforme recomendações dos fabricantes, e a manutenção corretiva executada sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço, incluindo testes de funcionamento e verificação técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como, quando necessário, substituição temporária de equipamentos, destinados às ambulâncias, bases descentralizadas, almoxarifado e unidade

aeromédica do **CISSUL/SAMU**.

2.2. A licitação será dividida em grupos/lotos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.3. O objeto foi dividido em 02 (dois) lotes, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de distinção técnica relevante entre os ventiladores pulmonares Magnamed, modelo Oxymag (Lote 01), e os demais equipamentos médico-hospitalares constantes do Anexo I (Lote 02).

2.4. Os ventiladores pulmonares constituem equipamentos de alta complexidade e elevada criticidade assistencial, exigindo manutenção especializada e procedimentos técnicos específicos. Já os demais equipamentos possuem natureza técnica diversa e menor grau de especialização individual.

2.5. A divisão adotada permite tratamento técnico adequado, amplia a competitividade e contribui para a mitigação de riscos operacionais, não configurando fracionamento indevido, mas parcelamento tecnicamente justificado e alinhado ao interesse público.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISSUL/SAMU, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CISSUL/SAMU**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.9. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no procedimento licitatório.

3.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.12. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência, salvo recuperação judicial com plano aprovado judicialmente;

3.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que

tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.15. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.16. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo administrativo em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ☒ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - ☒ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - ☒ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - ☒ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - ☒ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - ☒ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - ☒ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - ☒ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - ☒ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ☒ Sim, ME ☒ Sim, EPP ☒ Não, outros enquadramentos
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados.

7.1.2.1. Nos casos em que o licitante for o fabricante do produto, a empresa deverá informar “**marca própria**” ou “**fabricação própria**” nos campos “**MARCA**” e “**FABRICANTE**”, afim de evitar sua identificação antes da fase de habilitação e desclassificação conforme item 9.3 deste edital.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A verificação da habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.2. Atendendo ao princípio da celeridade, os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial

da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.6.1. Um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme modelo no **ANEXO III** deste edital.

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7.1. Comprovação de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.7.2. Alvará Sanitário válido da empresa ou declaração emitida pelo município sede, constando expressamente a não exigência de Alvará Sanitário para o ramo de atividade desempenhada.

8.7.3. Declaração da licitante de que os certificados, laudos e relatórios de manutenção, quando aplicáveis, serão emitidos com base em equipamentos e instrumentos de medição rastreáveis ao INMETRO, por meio da Rede Brasileira de Calibração – RBC, ou por organismos por ele acreditados.

8.7.4. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista no preâmbulo do edital, profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com vínculo jurídico comprovado com a empresa, apto(s) ao desempenho de atividades compatíveis com o objeto, nos termos do conselho profissional competente.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nos casos previstos neste Edital.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 9.12.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- 9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. empresas brasileiras;

9.30.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de

menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. Os últimos itens de cada lote, correspondentes ao item 27 - PEÇAS E ACESSÓRIOS LOTE 01, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e ao item 52 - PEÇAS E ACESSÓRIOS LOTE 02, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinam-se exclusivamente à aquisição eventual de peças e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção.

12.1.3. Tais valores possuem natureza estimativa e destinam-se à reserva orçamentária máxima anual para reposição de peças, não integrando a disputa competitiva quanto a desconto ou atualização de preços.

12.1.4. Não será admitida a alteração, redução ou majoração desses valores na proposta final ou na proposta readequada, devendo permanecer exatamente nos montantes fixados pela Administração.

12.1.5. Os valores estimados para peças e acessórios não geram direito automático à execução integral, estando sua utilização condicionada à efetiva necessidade, à prévia autorização da Contratante e à disponibilidade orçamentária.

12.1.6. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail:

licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o

prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a remeter os itens para a adjudicação e o processo para a homologação da Autoridade Competente.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo administrativo será encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade superior.

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do procedimento licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto



ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O Contratado deve cumprir além das obrigações legais, todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CISSUL/SAMU**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

17.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.19. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.21. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.22. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar os prazos de atendimento das ordens de serviço e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

20.4. Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

20.4.1. acompanhar a execução das manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda;

20.4.2. verificar a conformidade técnica dos serviços executados;

20.4.3. atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

20.4.4. registrar formalmente eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

20.4.5. notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades constatadas;

20.4.6. propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível.

20.5. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação do cumprimento das

obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade técnica e regularidade documental.

20.6. O CONTRATANTE poderá designar, além do Fiscal, Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento administrativo e contratual, inclusive quanto à vigência, prorrogações, reajustes e equilíbrio econômico-financeiro.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CISSUL/SAMU** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CISSUL/SAMU**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Serviço.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CISSUL/SAMU**.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3. O **CISSUL/SAMU** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CISSUL/SAMU**.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CISSUL/SAMU**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha: **6/2026**

Fonte Recurso: **15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Projeto/Atividade: **2.001 - GESTÃO DO SAMU / RATEIO**

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cissul.saude.mg.gov.br

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 22.14.1.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 22.14.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 22.14.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE: No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores relativos à hora técnica poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observada a periodicidade anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao vencimento da vigência do contrato, ou

por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

23.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

24. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1. Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, o Termo Aditivo ocorrerá nas mesmas condições contratuais originais e os acréscimos ou supressões serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O fornecedor terá seu contrato extinto quando:

25.1.1. Descumprir as condições do contrato;

25.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3. Não aceitar reduzir o valor contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

25.1.3.1. A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

25.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar a extinção do CONTRATO na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) **Anexo III** – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica Operacional;

26.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes>.

26.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início



e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do procedimento licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone 35 3219 3156 e e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Varginha, 02 de março de 2026.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

Assessor da Gerência administrativa

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO

Gerente Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, sendo a manutenção preventiva executada de forma programada, conforme recomendações dos fabricantes, e a manutenção corretiva executada sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço, incluindo testes de funcionamento e verificação técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como, quando necessário, substituição temporária de equipamentos, destinados às ambulâncias, bases descentralizadas, almoxarifado e unidade aeromédica do **CISSUL/SAMU**, conforme relação de equipamentos e locais constantes nos Anexos I e II, observada a distinção entre os Lotes 01 e 02 estabelecida neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de “bens e serviços comuns”, de acordo com a definição que consta no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 987.202,61 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos).

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL/SAMU** é responsável pela gestão e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, serviço público essencial que demanda continuidade, prontidão operacional e elevado grau de confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nos atendimentos de urgência e emergência.

2.2. A prestação adequada desse serviço depende diretamente da disponibilidade e do pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares instalados nas ambulâncias, bases descentralizadas, almoxarifado e unidade aeromédica. Tais equipamentos são submetidos a uso intenso e contínuo, em ambientes adversos e situações críticas, o que acarreta desgaste natural, possibilidade de falhas técnicas e necessidade permanente de intervenções especializadas.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares justifica-se como medida indispensável para assegurar a continuidade do serviço público, preservar a segurança dos pacientes e das equipes assistenciais, bem como evitar a indisponibilidade de equipamentos essenciais ao atendimento pré-hospitalar, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A necessidade da contratação decorre, ainda, da impossibilidade de garantir, com recursos próprios, a manutenção técnica adequada e tempestiva de todo o parque de equipamentos, considerando a diversidade de marcas, modelos e tecnologias envolvidas, bem como a exigência de conhecimento técnico especializado, ferramentas específicas e observância às recomendações dos fabricantes.

2.5. Assim, a presente contratação encontra fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dever da Administração de planejar, contratar e gerir serviços indispensáveis ao adequado funcionamento das políticas públicas, garantindo a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços de saúde, bem como na necessidade de mitigar riscos operacionais e assistenciais inerentes à indisponibilidade de equipamentos médico-hospitalares essenciais à preservação da vida e da saúde da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Para fins de definição do escopo da contratação, registra-se que o **Lote 01** possui quantitativos e especificações integralmente definidos em sua própria descrição, por abranger equipamento único e homogêneo, não se vinculando à relação constante do Anexo I.

3.2. O **Anexo I** destina-se exclusivamente à identificação e discriminação dos equipamentos abrangidos pelo **Lote 02**, o qual contempla múltiplos tipos de equipamentos médico-hospitalares.

LOTE 01					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAGNAMED, MODELO OXYMAG.					
A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como executar as manutenções em conformidade com os manuais, normas técnicas e recomendações do fabricante, utilizando peças e componentes originais ou compatíveis, devidamente homologados, garantindo a segurança, o desempenho e a integridade dos equipamentos.					
LOCAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS POR BASE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		MANUTENÇÃO CORRETIVA	
		ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
BASE DE POUSO ALEGRE	01 UN	60	R\$ 398,33	25	R\$ 321,67
BASE DE VARGINHA	05 UN	80	R\$ 398,33	50	R\$ 321,67
BASE DE ALFENAS	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE SÃO LOURENÇO	01 UN	20	R\$ 398,33	16	R\$ 321,67
BASE DE PASSOS	01 UN	20	R\$ 398,33	16	R\$ 321,67

BASE DE ITAJUBÁ	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE OURO FINO	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE PIUMHI	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE GUAXUPÉ	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE LAVRAS	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE EXTREMA	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE BOA ESPERANÇA	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
BASE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	01 UN	08	R\$ 398,33	12	R\$ 321,67
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE 01*					R\$ 100.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE 01:					R\$ 269.538,21

* Os valores estimados destinam-se a reserva orçamentária máxima anual, não gerando direito automático à execução integral.

LOTE 02				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS DEMAIS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I – conforme marcas e modelos ali especificados				
A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como executar as manutenções em conformidade com os manuais, normas técnicas e recomendações do fabricante, utilizando peças e componentes originais ou compatíveis, devidamente homologados, garantindo a segurança, o desempenho e a integridade dos equipamentos.				
LOCAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		MANUTENÇÃO CORRETIVA	
	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	A APURAR NA PESQUISA DE PREÇOS	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	A APURAR NA PESQUISA DE PREÇOS
BASE DE POUSO ALEGRE	120	R\$ 330,00	60	R\$ 263,33
BASE DE VARGINHA	200	R\$ 330,00	120	R\$ 263,33
BASE DE ALFENAS	150	R\$ 330,00	70	R\$ 263,33
BASE DE SÃO LOURENÇO	100	R\$ 330,00	60	R\$ 263,33
BASE DE PASSOS	110	R\$ 330,00	60	R\$ 263,33
BASE DE ITAJUBÁ	90	R\$ 330,00	50	R\$ 263,33
BASE DE OURO FINO	75	R\$ 330,00	50	R\$ 263,33
BASE DE PIUMHI	90	R\$ 330,00	50	R\$ 263,33
BASE DE GUAXUPÉ	90	R\$ 330,00	50	R\$ 263,33
BASE DE LAVRAS	110	R\$ 330,00	60	R\$ 263,33
BASE DE EXTREMA	90	R\$ 330,00	50	R\$ 263,33
BASE DE BOA ESPERANÇA	100	R\$ 330,00	60	R\$ 263,33
BASE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	95	R\$ 330,00	60	R\$ 263,33
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE 02*				R\$ 70.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE 02:				R\$ 717.664,40

* Os valores estimados destinam-se a reserva orçamentária máxima anual, não gerando direito automático à execução integral.

3.3. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1. Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelos Lotes 01 e 02, sendo que os equipamentos do Lote 02 encontram-se discriminados no Anexo I, conforme marcas e modelos ali indicados, incluindo consertos, reparos, ajustes técnicos, testes de funcionamento, e o fornecimento de mão de obra especializada, ferramental adequado, materiais de consumo e demais insumos necessários ao pleno desempenho dos serviços, inclusive materiais destinados à reposição ou substituição de peças.

3.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, executando todos os serviços em conformidade com os manuais, normas técnicas e recomendações dos fabricantes, utilizando peças e componentes originais ou compatíveis, devidamente homologados, garantindo a segurança, o desempenho e a integridade dos equipamentos.

3.3.3. A manutenção preventiva será executada de forma programada, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e as recomendações dos fabricantes, mediante visitas técnicas previamente acordadas, em dias úteis e em horário de expediente, nas bases e unidades do **CISSUL/SAMU** indicadas no Anexo II, compreendendo verificação técnica, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos em condições adequadas de operação.

3.3.4. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos, sendo realizada sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças e componentes.

3.3.5. O atendimento para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado, inclusive em sábados, domingos e feriados, no local onde se encontrar o equipamento avariado, conforme relação de bases constante no Anexo II.

3.3.6. A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos detalhados de todos os serviços executados, inclusive daqueles que envolverem substituição de peças ou componentes, os quais deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal.

3.3.7. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, contendo especificação completa dos itens, quantitativos, marca e valores, o qual dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento do respectivo pagamento.

3.3.8. Compete à fiscalização do contrato verificar, previamente à autorização, a compatibilidade dos valores orçados com os preços praticados no mercado.

3.3.9. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da CONTRATANTE. Havendo necessidade de retirada do equipamento, todas as despesas de transporte e logística correrão por conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar equipamento substituto com funções equivalentes, compatível com a complexidade assistencial da unidade atendida, durante o período da manutenção, sem ônus adicional.

3.3.10. Os serviços executados serão submetidos à avaliação do setor requisitante, que decidirá quanto ao seu recebimento, podendo exigir da CONTRATADA a correção, reparo ou substituição de eventuais falhas, vícios ou inconformidades constatadas.

3.3.11. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e adequação técnica, nos termos da legislação vigente e deste Termo de

Referência.

3.3.12. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar as Boas Práticas de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, incluindo a realização de medições e testes com instrumentos devidamente calibrados e certificados, quando aplicável.

3.3.13. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva prestação, abrangendo a correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3.14. No ato da devolução do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar teste de funcionamento, na presença de profissional designado pela CONTRATANTE, devendo o procedimento ser formalmente atestado.

3.4. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.4.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de horas técnicas efetivamente trabalhadas, referentes à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devidamente comprovadas por ordens de serviço, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

3.4.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se hora técnica o período efetivamente dedicado por profissional habilitado da CONTRATADA à execução dos serviços de manutenção, incluindo diagnóstico, ajustes, reparos, testes de funcionamento e demais atividades técnicas diretamente relacionadas ao atendimento do equipamento.

3.4.3. A manutenção preventiva será medida de acordo com as horas técnicas efetivamente despendidas nas visitas técnicas programadas, previamente acordadas com a CONTRATANTE, devendo cada visita ser formalmente registrada em relatório técnico, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, os serviços executados, as horas técnicas aplicadas, a data e o local da execução.

3.4.4. A manutenção corretiva será medida conforme as horas técnicas efetivamente executadas, mediante abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição da falha, as providências adotadas, as horas técnicas empregadas, as peças e componentes eventualmente substituídos e o resultado dos testes de funcionamento.

3.4.5. Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços:

- a)** previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- b)** executados em conformidade com este Termo de Referência;
- c)** devidamente comprovados por relatórios técnicos e quantificação das horas técnicas, e atestados pelo setor requisitante ou pela fiscalização do contrato.

3.4.6. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente será objeto de pagamento quando precedida de orçamento prévio, aprovado expressamente pela CONTRATANTE, observado o disposto neste Termo de Referência.

3.4.7. O pagamento será efetuado por lote, de acordo com os valores contratados, após a medição das horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas, mediante prévia autorização

da CONTRATANTE para faturamento, seguida da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos correspondentes.

3.4.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

3.4.9. Não será devido qualquer pagamento por horas técnicas ou serviços:

- a) não solicitados ou não autorizados pela CONTRATANTE;
- b) executados em desacordo com este Termo de Referência;
- c) não comprovados documentalmente ou não atestados pela fiscalização do contrato.

3.4.10. Os valores contratados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais de consumo, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas neste Termo de Referência.

3.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.5.1. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo Setor de Farmácia do **CISSUL/SAMU**, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e atestar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. A gestão administrativa do contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa do **CISSUL/SAMU**, à qual competirá a adoção das providências administrativas necessárias à formalização, alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, rescisão contratual e demais atos administrativos correlatos, observada a legislação vigente.

3.5.3. Compete ao Setor de Farmácia, na qualidade de fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - b) verificar a conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, com os manuais dos fabricantes e com as normas técnicas aplicáveis;
 - c) analisar e validar os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;
 - d) controlar e atestar a quantidade de horas técnicas executadas;
 - e) autorizar, quando cabível, a execução de serviços corretivos e a substituição de peças e componentes, nos termos deste Termo de Referência;
 - f) emitir o atesto da medição e a autorização para faturamento, como condição prévia à emissão da Nota Fiscal;
 - g) comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para saneamento;
 - h) registrar ocorrências relevantes relativas à execução contratual e encaminhá-las à Gerência Administrativa, quando demandarem providências de natureza administrativa.
- 3.5.4.** Compete à Gerência Administrativa, na qualidade de gestora do contrato:
- a) formalizar termos aditivos, apostilamentos e demais ajustes contratuais;

- b) conduzir processos de prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) instruir e decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- d) adotar as providências necessárias à rescisão contratual, quando caracterizada;
- e) manter a regularidade formal e documental do contrato durante sua vigência.

3.5.5. A atuação do Setor de Farmácia na fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços, tampouco substitui as atribuições da Gerência Administrativa na gestão contratual.

3.6. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

3.6.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução, execução irregular, atraso injustificado, falha na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE.

3.6.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, e compreenderão, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.3. A advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo significativo à execução do contrato, desde que não reincidentes.

3.6.4. A multa poderá ser aplicada nos casos de descumprimento contratual, atraso na execução dos serviços, inobservância dos prazos estabelecidos, falhas técnicas recorrentes ou execução em desacordo com este Termo de Referência, observados os limites e critérios definidos no contrato, podendo ser:

- a) compensatória, quando aplicada em razão da inexecução total ou parcial do objeto;
- b) moratória, quando aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços.

3.6.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA cometer infrações graves que comprometam a execução contratual, pelo prazo máximo legal.

3.6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos de infrações de natureza gravíssima, especialmente quando comprovada má-fé, fraude, dolo, prejuízo relevante ao interesse público ou prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente, observados os prazos e efeitos legais.

3.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a proteção do interesse público.

3.6.8. As sanções de multa poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial,

quando aplicável.

3.6.9. A instauração, instrução e decisão dos processos administrativos para aplicação de sanções caberão à Gerência Administrativa do **CISSUL/SAMU**, com apoio técnico do Setor de Farmácia, quando necessário, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.7.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último.

3.7.2. Considerando que o objeto trata de serviços de natureza contínua, indispensáveis à manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo **CISSUL/SAMU**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a adequada execução contratual, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.7.3. A prorrogação contratual dependerá de:

- a)** manifestação formal da Gerência Administrativa, devidamente motivada;
- b)** avaliação favorável quanto ao desempenho da CONTRATADA, com base nos registros da fiscalização técnica exercida pelo Setor de Farmácia;
- c)** comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** existência de disponibilidade orçamentária.

3.7.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7.5. A prorrogação do contrato não implica direito adquirido da CONTRATADA, ficando condicionada ao interesse da Administração e à observância dos requisitos legais, técnicos e administrativos.

3.8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último.

3.8.2. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, os valores relativos à hora técnica poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observada a periodicidade anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, apurado pelo IBGE, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao vencimento da vigência do contrato, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.8.3. O reajuste previsto neste item incidirá exclusivamente sobre o valor da hora técnica, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

3.8.3.1. Os materiais, peças, componentes e acessórios, quando necessários à execução dos serviços, não se sujeitam a reajuste automático por índice, sendo remunerados mediante orçamento prévio aprovado pela CONTRATANTE, precedido de pesquisa de preços de mercado, nos termos deste

Termo de Referência.

3.8.3.2. Nas hipóteses de prorrogação contratual, o limite estimado anual destinado à reposição de materiais, peças, componentes e acessórios poderá ser revisto e atualizado, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração de vantajosidade para a Administração e formalização do instrumento cabível (apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso), com o objetivo de preservar a adequada execução do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8.4. Independentemente do reajuste anual, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído e devidamente justificado, cabendo à CONTRATADA demonstrar, de forma inequívoca, o impacto efetivo dos fatos alegados sobre os custos da execução contratual.

3.8.6. A análise e decisão acerca do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro caberão à Gerência Administrativa do **CISSUL/SAMU**, podendo ser solicitada manifestação técnica do Setor de Farmácia ou de outros setores competentes, quando necessário.

3.8.7. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não é automática, ficando condicionada à comprovação dos requisitos legais, à vantajosidade para a Administração e à formalização do respectivo instrumento, não gerando direito retroativo, salvo quando expressamente previsto em lei.

3.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.9.1. Comprovação de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

3.9.2. Alvará Sanitário válido da empresa ou declaração emitida pelo município sede, constando expressamente a não exigência de Alvará Sanitário para o ramo de atividade desempenhada.

3.9.3. Declaração da licitante de que os certificados, laudos e relatórios de manutenção, quando aplicáveis, serão emitidos com base em equipamentos e instrumentos de medição rastreáveis ao INMETRO, por meio da Rede Brasileira de Calibração – RBC, ou por organismos por ele acreditados.

3.9.4. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista no preâmbulo do edital, profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com vínculo jurídico comprovado com a empresa, apto(s) ao desempenho de atividades compatíveis com o objeto, nos termos do conselho profissional competente.

3.9.5. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares.

3.9.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo:

- a)** identificação do contratante emissor;
- b)** descrição dos serviços executados, compatíveis com o objeto;
- c)** período de execução;
- d)** declaração de que os serviços foram executados a contento.

3.9.7. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica da licitante, vedada a exigência de quantitativos mínimos, valores mínimos ou execução integral do objeto.

3.9.8. Os atestados poderão abranger equipamentos de marcas, modelos ou tecnologias diversas, desde que guardem similaridade técnica e operacional com os equipamentos objeto desta contratação, não sendo admitida exigência de marca específica para fins de habilitação.

3.9.9. Durante o período de vigência do contrato, deverão ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidões de Responsabilidade Técnica – CRT, conforme o conselho profissional competente, referentes aos serviços efetivamente prestados.

3.9.10. A Administração poderá promover diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar as informações constantes da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da habilitação.

3.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.10.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do processo administrativo e do contrato dele decorrente, prevalecendo suas disposições no que se refere à descrição do objeto, à forma de execução dos serviços, à medição, ao pagamento, à fiscalização, às obrigações das partes e às demais condições aqui estabelecidas.

3.10.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e do interesse público, ouvidos, quando necessário, os setores técnicos, administrativos e jurídicos competentes.

3.10.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das disposições nele contidas, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições pactuadas.

3.10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.10.5. Registre-se que o **CISSUL/SAMU** possui autorização para implantação de novas bases descentralizadas do SAMU 192, atualmente em fase de planejamento e implantação, dentre as quais se incluem, a título informativo, as bases de Andradas (USA), Caxambu (USA), Areado (USB), Borda da Mata (USB), Campestre, Capitólio (USB), Cruzília (USB), Ibiraci (USB) e Turvolândia (USB).

3.10.6. A eventual entrada em operação das bases referidas no item anterior, durante a vigência contratual, não implicará ampliação automática do objeto ou do valor do contrato, ficando condicionada à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com os limites legais e contratuais e à formalização dos ajustes administrativos cabíveis, nos termos da Lei nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



14.133/2021.

3.10.7. Registre-se, ainda, que existem estudos preliminares e tratativas em curso para eventual implantação futura de novas bases descentralizadas do SAMU 192, incluindo, a título meramente informativo, possíveis Unidades de Suporte Básico – USB nos municípios de Campanha, São Thomé das Letras, Perdões, Ipuiúna, Caldas, Bom Repouso, Brazópolis, Muzambinho, Vargem Bonita, Paraguaçu e Pimenta, bem como possíveis Unidades de Suporte Avançado – USA nos municípios de Três Corações, Cambuí e Carmo do Rio Claro.

3.10.8. As bases mencionadas no item anterior encontram-se em fase de estudo e análise, não possuindo, até o momento, aprovação formal, razão pela qual não integram o escopo deste Termo de Referência, não geram obrigação contratual, não impactam a formação de preços e não ensejam qualquer direito à ampliação automática do objeto ou do valor contratual.

3.10.9. A eventual implantação das bases atualmente em estudo dependerá de aprovação administrativa específica, disponibilidade orçamentária, planejamento operacional e da formalização de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

Varginha, 26 de janeiro de 2026.

REQUISITANTE

FERNANDA VILAS BOAS COSTA

Coordenadora de Farmácia

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES ABRANGIDOS PELO LOTE 02

BASES	TIPOS DE APARELHOS														
	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA (AGILIA INJECTOMATIC / MINDRAY / FRESENIUS)	CARDIOVERSOR + MONITOR + ECG (CMOS DRAKE / PHILIPS / LIFEMED / MINDRAY)	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO – DEA (SAMARITAN PAD / ZOLL / TOTY)	RESPIRADOR MECÂNICO (DRAGER)	DETECTOR FETAL	OXÍMETRO DE PULSO (CLIP)	OXÍMETRO PULSO (CABO)	GLICOSÍMETRO	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÃO	ASPIRADOR ELÉTRICO DE SECREÇÃO	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	APARELHO DE PRESSÃO NEONATAL	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	INCUBADORA (OLIDEF / FANEN)
ALFENAS	2	1	1		1	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1
ALMOXARIFADO CENTRAL	6	4	1	4											2
BOA ESPERANÇA	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
EXTREMA	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
GUAXUPÉ	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
ITAJUBÁ	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
LAVRAS	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
OURO FINO	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
PASSOS	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
PIUMHI	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
POUSO ALEGRE	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
SÃO LOURENÇO	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
VARGINHA	2	1	1		1	2	2	2		1	2	2	2	2	1
VARGINHA AEROMÉDICO	2	1	1		1	1	1	1		1	1	1	1	1	1
AIURUOCA			1			1	1	1			1	1	1	1	
ALPINÓPOLIS			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
ANDRADAS			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CABO VERDE			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CAMANDUCAIA			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CAMBUÍ			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CAMPOS GERAIS			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CARMO DO RIO CLARO			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CASSIA			1			1	1	1	1		1	1	1	1	
CAXAMBU			1			1	1	1	1		1	1	1	1	

BASES	TIPOS DE APARELHOS													
	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA (AGILIA INJECTOMATIC / MINDRAY / FRESENIUS)	CARDIOVERSOR + MONITOR + ECG (CMOS DRAKE / PHILIPS / LIFEMED / MINDRAY)	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO – DEA (SAMARITAN PAD / ZOLL / TOTH)	RESPIRADOR MECÂNICO (DRAGER)	DETECTOR FETAL	OXÍMETRO DE PULSO (CLIP)	OXÍMETRO PULSO (CABO)	GLICOSÍMETRO	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÃO	ASPIRADOR ELÉTRICO DE SECREÇÃO	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	APARELHO DE PRESSÃO NEONATAL	APARELHO DE PRESSÃO OBESO INCUBADORA (OLIDEF / FANEN)
DELFIM MOREIRA			1			1	1	1	1		1	1	1	1
DELFINÓPOLIS			1			1	1	1	1		1	1	1	1
GUAPÉ			1			1	1	1	1		1	1	1	1
HELIODORA			1			1	1	1	1		1	1	1	1
ITUMIRIM			1			1	1	1	1		1	1	1	1
LAMBARI			1			1	1	1	1		1	1	1	1
LUMINÁRIAS			1			1	1	1	1		1	1	1	1
MACHADO			1			1	1	1	1		1	1	1	1
MONTE SANTO DE MINAS			1			1	1	1	1		1	1	1	1
MUNHOZ			1			1	1	1	1		1	1	1	1
NEPOMUCENO			1			1	1	1	1		1	1	1	1
NOVA RESENDE			1			1	1	1	1		1	1	1	1
PARAISOPOLIS			1			1	1	1	1		1	1	1	1
PEDRALVA			1			1	1	1	1		1	1	1	1
POUSO ALTO			1			1	1	1	1		1	1	1	1
SANTA RITA DE CALDAS			1			1	1	1	1		1	1	1	1
SANTA RITA DO SAPUCAÍ			1			1	1	1	1		1	1	1	1
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ			1			1	1	1	1		1	1	1	1
SÃO JOÃO DA MATA			1			1	1	1	1		1	1	1	1
SÃO ROQUE DE MINAS			1			1	1	1	1		1	1	1	1
TRÊS CORAÇÕES			1			1	1	1	1		1	1	1	1
TRÊS PONTAS			1			1	1	1	1		1	1	1	1

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DE BASES DO CISSUL/SAMU

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO SÃO LOURENÇO				
LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE SÃO LOURENÇO				
ENDEREÇO: RUA JAIME JOTTO MAYOR, 207 – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
SÃO LOURENÇO	USB04	01	Rua Jaime Jotto Mayor, 207 Nossa Senhora de Fátima	35 998417692
SÃO LOURENÇO	USA 04	01	Rua Jaime Jotto Mayor, 207 Nossa Senhora de Fátima	35 99843-0187
AIURUOCA	USB 10	01	RUA TONICO DE BARROS, 13 - CAMPO PRÁTICO	35 99832-9583
CAXAMBU	USB 16	01	AVENIDA HENRIQUE MONAT, 906, BAIRRO FEDERAL	35 99842-7593
LAMBARI	USB 21	01	RUA JOSÉ SANTORO, 164 - SILVESTRI	35 99842-8354
POUSO ALTO	USB 44	01	Rua Aurélio José Pinto, 456 Santana do Capivari	
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de São Lourenço. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO DE ITAJUBÁ				
LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE ITAJUBÁ				
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS LAMOGIA S/N - BAIRRO SANTOS DUMONT				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
ITAJUBA	USB 06	01	RUA DOMINGOS LAMOGIA S/N - BAIRRO SANTOS DUMONT	35 99842-7695
ITAJUBA	USA 06	01	RUA DOMINGOS LAMOGIA S/N - BAIRRO SANTOS DUMONT	35 99837-6223
PARAISOPOLIS	USB 27	01	PÇ MONSENHOR DUTRA, 221 - CENTRO - CENTRO	35 99842-2180
PEDRALVA	USB 43	01	Avenida Presidente Tancredo Neves, 1761 - Centro	
DELFIN MOREIRA	USB 38	01	Rua Presidente Tancredo Neves, 364 Centro	
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade Itajubá. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO POUSO ALEGRE LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE POUSO ALEGRE ENDEREÇO: RUA DR. ANTÔNIO KREPP FILHO, 12 – CENTRO				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
POUSO ALEGRE	USB 05	01	RUA DR. ANTÔNIO KREPP FILHO, 12 CENTRO	35 99843-9037
POUSO ALEGRE	USA 05	01	RUA DR. ANTÔNIO KREPP FILHO, 12 CENTRO	35 99842-8639
HELIODORA	USB 39	01	R. JOSÉ CAPISTRANO DE ALCKMIN, 02 JARDIM DAS PALMEIRAS	
SÃO JOÃO DA MATA	USB 45	01	RUA JOSÉ PATRÍCIO PAIVA, 19 CENTRO	
SANTA RITA DO SAPUCAI	USB 29	01	RUA AMAZONAS, 180 - BOA VISTA	3599841-6348
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Pouso Alegre. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO OURO FINO LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE OURO FINO ENDEREÇO: MG 290 - KM 56				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
ANDRADAS	USB 09	01	R. OTÁVIO T. BARBOSA, 11 – JD DO TREVO	35 99837-3612
OURO FINO	USA 09	01	MG 290 - KM 56	35 99837-9334
OURO FINO	USB 26	01	MG 290 - KM 56	35 99842-3686
S. RITA DE CALDAS	USB 28	01	RUA JOÃO BATISTA LEMOS, Nº292, BAIRRO VILA NOVA	35 99843-9514
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Ouro Fino. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO ALFENAS LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE ALFENAS ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSE ERNESTO, 390 – JARDIM AEROPORTO				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
ALFENAS	USA 02	01	RUA VEREADOR JOSÉ ERNESTO, 390 JARDIM AEROPORTO	35 99841-4603
ALFENAS	USB 02	01	RUA VEREADOR JOSÉ ERNESTO, 390 JARDIM AEROPORTO	35 99844-1276
MACHADO	USB 23	01	ALAMEDA DONATILIA PASSOS SWERTS, 185 - BOA-FÉ	35 99843-2787
CARMO RIO CLARO	USB 14	01	RUA SÃO VICENTE, 84 – SANTO ANTONIO	35 99843-6057
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Alfenas. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PIUMHI

LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE PIUMHI

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1139, CENTRO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
PIUMHI	USA08	01	RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1139, CENTRO	35 99841-2449
PIUMHI	USB 08	01	RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1139, CENTRO	35 99843-8618
S. R. MINAS	USB31	01	AVENIDA PREFEITO NILZO DE FARIA, 450 BARRO BRANCO	35 99841-9885

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Piumhi. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO GUAXUPÉ

LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE GUAXUPÉ

ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 111 - CENTRO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
GUAXUPÉ	USA 10	01	AVENIDA GETÚLIO VARGAS - 111 CENTRO	35 99833-2717
GUAXUPÉ	USB 20	01	AVENIDA GETÚLIO VARGAS - 111 CENTRO	35 99842-7409
NOVA RESENDE	USB 25	01	PÇ. TÂNCREDO NEVES, 100 - CENTRO	35 99842-6485
CABO VERDE	USB 35	01	AV. OSCAR ORNELAS, 157 - CENTRO	35 99833-6031

OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Guaxupé. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO PASSOS

LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE PASSOS

ENDEREÇO: COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 3160 - CENTRO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
ALPINOPOLIS	USB 36	01	AV. COMENDADOR AURELIANO CHAVES, 95 - CENTRO	
DELFINOPOLIS	USB17	01	RUA JOSÉ ABRAHÃO PEDRO, 157 - CENTRO	35 99842-6496
PASSOS	USA07	01	COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 3160 - CENTRO	35 99843-7964
PASSOS	USB 07	01	COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 3160 - CENTRO	35 99841-0653

OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Passos. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO VARGINHA

AMBULÂNCIAS/ALMOXARIFADO

LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE VARGINHA

ENDEREÇO: RUA JOÃO URBANO DE FIGUEIREDO, 177 – PARQUE BOA VISTA – VARGINHA/MG

AEROMÉDICO

RUA ANTONIO SILVA NETO, S/N-JARDIM PRIMAVERA – VARGINHA/MG

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
VARGINHA	USB01	01	RUA JOÃO URBANO DE FIGUEIREDO, 177 – PARQUE BOA VISTA	35 99844-4946
VARGINHA	USA 01	01	RUA JOÃO URBANO DE FIGUEIREDO, 177 – PARQUE BOA VISTA	35 99844-5087
TRES CORAÇÕES	USB 33	01	RUA JOÃO RODRIGUES BECK, 64, NOVO HORIZONTE	35 99842-2166
S. G. SAPUCAÍ	USB 30	01	PREFEITO JOSE JORGE VILELA, S/N, BAIRRO PROGRESSO	35 99833-5061
TRÊS PONTAS	USB 34	01	RUA PROF. JUDITH CORRÊA DIAS, 185 - BOTA FOGO	35 99843-9749
AEROMÉDICO		01	RUA ANTONIO SILVA NETO, S/N-JARDIM PRIMAVERA	35 99842-0313

OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Varginha. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO LAVRAS

LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE LAVRAS

ENDEREÇO: R. GILBERTO VILELA, 20 - JARDIM CENTENÁRIO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
LAVRAS	USB03	01	R. GILBERTO VILELA, 20 - JARDIM CENTENÁRIO	35 99843-1097
LAVRAS	USA 03	01	R. GILBERTO VILELA, 20 - JARDIM CENTENÁRIO	35 99837-6572
LUMINÁRIAS	USB 22	01	RUA PREFEITO ANTÔNIO FURTADO, 431 - CENTRO	35 99842-8388
NEPOMUCENO	USB 24	01	TRAVESSA MARTINS PEREIRA, 38 - CENTRO	35 99843-3640
ITUMIRIM	USB 40	01	RUA JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, 1290 - MACUCO DE MINAS	

OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Lavras. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO EXTREMA

LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE EXTREMA

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY – 355 - CENTRO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
CAMBUÍ	USB 12	01	RUA PADRE CARAMURU, 300 - CENTRO	35 99837-3946
CAMANDUCAIA	USB 37	01	AV. GENÉSIO VARGAS, 905 - MANTIQUEIRA	

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



MUNHOZ	USB 42	01		
EXTREMA	USA 11	01	RUA PRESIDENTE KENNEDY – 355 - CENTRO	
EXTREMA	USB 18	01	RUA PRESIDENTE KENNEDY – 355 - CENTRO	35 99842-6721
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Extrema. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO BOA ESPERANÇA				
LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE BOA ESPERANÇA				
ENDEREÇO: RUA TONICO RODRIGUES, 400 - SAGRADO CORAÇÃO				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
GUAPÉ	USB	01	AVENIDA SEBASTIÃO OLÍMPIO BIÉ, 1249 JARDIM ALTO SUMARÉ	35 99842-7018
CAMPOS GERAIS	USA	01	RUA PREF. JORGE DE PAULA MEINBERG, 726 - BELA VISTA	35 99841-4664
BOA ESPERANÇA	USB	01	RUA TONICO RODRIGUES, 400 - SAGRADO CORAÇÃO	
BOA ESPERANÇA	USA	01	RUA TONICO RODRIGUES, 400 - SAGRADO CORAÇÃO	35 99837-3667
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Boa Esperança. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO				
LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO				
ENDEREÇO: AVENIDA DR. DELFIM MOREIRA, 2050 - LAGOINHA				
VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	USA 13	01	AVENIDA DR. DELFIM MOREIRA, 2050 - LAGOINHA	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	USB 32	01	AVENIDA DR. DELFIM MOREIRA, 2050 - LAGOINHA	35 99842-2133
MONTE SANTO DE MINAS	USB 41	01	AV. CEL. ANTONIO PAULINO DA COSTA, 666 - CENTRO	
CASSIA	USB 15	01	RUA MONSENHOR GERALDO, 331 - CENTRO	35 99837-4270
OBS: As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de São Sebastião do Paraíso. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.				

PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, sendo a manutenção preventiva executada de forma programada, conforme recomendações dos fabricantes, e a manutenção corretiva executada sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço, incluindo testes de funcionamento e verificação técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como, quando necessário, substituição temporária de equipamentos, destinados às ambulâncias, bases descentralizadas, almoxarifado e unidade aeromédica do **CISSUL/SAMU**, conforme relação de equipamentos e locais constantes nos Anexos I e II, observada a distinção entre os Lotes 01 e 02 estabelecida neste Termo de Referência.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Município/UF:	
CEP:	
Telefone Comercial/DDD:	
E-mail:	
Dados Bancários/Empresa:	
Representante/Empresa:	
Telefone/DDD:	

1. Apresentamos proposta para fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do Termo de Referência.

1.1. Propõe-se, para fornecimento do objeto ora ofertado, os valores abaixo:

LOTE 01					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAGNAMED, MODELO OXYMAG.					
A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como executar as manutenções em conformidade com os manuais, normas técnicas e recomendações do fabricante, utilizando peças e componentes originais ou compatíveis, devidamente homologados, garantindo a segurança, o desempenho e a integridade dos equipamentos.					
LOCAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS POR BASE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		MANUTENÇÃO CORRETIVA	
		ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO POR HORA	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO POR HORA
BASE DE POUSO ALEGRE	01 UN	60		25	
BASE DE VARGINHA	06 UN	80		50	
BASE DE ALFENAS	01 UN	08		12	
BASE DE SÃO LOURENÇO	01 UN	20		16	

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



BASE DE PASSOS	01 UN	20		16	
BASE DE ITAJUBÁ	01 UN	08		12	
BASE DE OURO FINO	01 UN	08		12	
BASE DE PIUMHI	01 UN	08		12	
BASE DE GUAXUPÉ	01 UN	08		12	
BASE DE LAVRAS	01 UN	08		12	
BASE DE EXTREMA	01 UN	08		12	
BASE DE BOA ESPERANÇA	01 UN	08		12	
BASE DE SÃO SEB. PARAÍSO	01 UN	08		12	
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE 01				R\$ 100.000,00	

LOTE 02				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS DEMAIS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I – conforme marcas e modelos ali especificados				
A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como executar as manutenções em conformidade com os manuais, normas técnicas e recomendações do fabricante, utilizando peças e componentes originais ou compatíveis, devidamente homologados, garantindo a segurança, o desempenho e a integridade dos equipamentos.				
LOCAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		MANUTENÇÃO CORRETIVA	
	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO POR HORA	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO POR HORA
BASE DE POUSO ALEGRE	120		60	
BASE DE VARGINHA	200		120	
BASE DE ALFENAS	150		70	
BASE DE SÃO LOURENÇO	100		60	
BASE DE PASSOS	110		60	
BASE DE ITAJUBÁ	90		50	
BASE DE OURO FINO	75		50	
BASE DE PIUMHI	90		50	
BASE DE GUAXUPÉ	90		50	
BASE DE LAVRAS	110		60	
BASE DE EXTREMA	90		50	
BASE DE BOA ESPERANÇA	100		60	
BASE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	95		60	
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE 02				R\$ 70.000,00

2. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS, NO MÍNIMO, OS ITENS ABAIXO

Para fins de elaboração da proposta e formação do custo total estimado da contratação, deverão ser



considerados, no mínimo, os seguintes itens e componentes de custo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência:

2.1. Mão de obra técnica especializada

2.1.1. Valor da hora técnica de profissionais habilitados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitais;

2.1.2. Incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes sobre a mão de obra.

2.2. Serviços de manutenção preventiva

2.2.1. Custos relativos às visitas técnicas programadas;

2.2.2. Horas técnicas estimadas para execução das atividades preventivas;

2.2.3. Atividades de inspeção, ajustes, calibração, testes de funcionamento e demais procedimentos previstos nas recomendações dos fabricantes.

2.3. Serviços de manutenção corretiva

2.3.1. Custos relativos às intervenções técnicas sob demanda;

2.3.2. Horas técnicas estimadas para diagnóstico, reparo, testes e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;

2.3.3. Atendimento dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. Deslocamento e logística

2.4.1. Despesas com deslocamento de profissionais técnicos até as bases, unidades descentralizadas, almoxarifado e unidade aeromédica;

2.4.2. Custos de transporte, quando houver necessidade de retirada e devolução de equipamentos;

2.4.3. Todos os custos logísticos necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional.

2.5. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição

2.5.1. Utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

2.5.2. Inclusão de instrumentos de medição, calibração e testes, devidamente certificados e rastreáveis, quando aplicável.

2.6. Materiais de consumo

2.6.1. Materiais necessários à limpeza, conservação e funcionamento dos equipamentos durante as manutenções;

2.6.2. Insumos consumíveis utilizados na execução dos serviços técnicos.

2.7. Peças, componentes e acessórios

2.7.1. Custos estimados para fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessários à manutenção dos equipamentos;

2.7.2. Considerar a utilização de peças originais ou compatíveis, devidamente homologadas, conforme previsto no Termo de Referência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



2.7.3. Os valores de peças deverão ser apresentados separadamente, quando aplicável, e estarão sujeitos à prévia aprovação da Administração.

2.8. Custos administrativos e indiretos

2.8.1. Custos administrativos, operacionais e indiretos relacionados à execução dos serviços;

2.8.2. Incluídos seguros, tributos, taxas, despesas gerais e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.9. Lucro

2.9.1. Margem de lucro da empresa, considerada de forma compatível com as práticas de mercado e com a natureza do objeto contratado.

2.9.2. Os custos apresentados deverão refletir a execução integral dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles expressamente previstos e autorizados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 029/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, sendo a manutenção preventiva executada de forma programada, conforme recomendações dos fabricantes, e a manutenção corretiva executada sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço, incluindo testes de funcionamento e verificação técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como, quando necessário, substituição temporária de equipamentos, destinados às ambulâncias, bases descentralizadas, almoxarifado e unidade aeromédica do CISSUL/SAMU, conforme relação de equipamentos e locais constantes nos Anexos I e II, observada a distinção entre os Lotes 01 e 02 estabelecida neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do



nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4.** O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.5.** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e essencial do serviço contratado.
- 3.2.** O presente Contrato entrará em vigor em XX de XXXXX de 20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado com base nas horas técnicas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, bem como nas peças previamente autorizadas e efetivamente fornecidas, mediante emissão de Nota Fiscal após autorização formal da Contratante, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento.
 - 4.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
 - 4.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CISSUL/SAMU** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 - 4.1.3.** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CISSUL/SAMU**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento/Serviço.
 - 4.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CISSUL/SAMU**.

4.1.5. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a respectiva Autorização de Fornecimento para execução dos serviços ou fornecimento de peças, não sendo admitida emissão antecipada.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. O **CISSUL/SAMU** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CISSUL/SAMU**.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CISSUL/SAMU**.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2. No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do **INPC-IBGE** nos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do contrato ou da última atualização contratual, observada a periodicidade mínima anual.

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços

básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **6/2026**

Fonte Recurso: **15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)**

Elemento Despesa: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Projeto/Atividade: **2.001 - GESTÃO DO SAMU / RATEIO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir além das obrigações legais, todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CISSUL/SAMU**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.20. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.2.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo ao Setor de Farmácia a fiscalização técnica dos serviços executados e à Gerência Administrativa a gestão contratual, incluindo controle de prazos, prorrogações, aditivos e demais ajustes administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor total do contrato (por grupo/ lote ou item 1) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% (um por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varginha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CNPJ: 13.985.869/0001-84

Nome do representante

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

Nome Completo

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº XXX/XXXX - OAB/MG Nº XX.XXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: *digitar o objeto*

Modalidade de Licitação:

Processo nº

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº....., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento licitatório nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº....., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), de de 20.....

Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato

De acordo:

Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado

Endereço – telefone – e-mail

CNPJ – Município - UF

Obs.: os campos: “Modalidade de Licitação” e “Processo nº.....” referem-se ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Qualificação Técnica Operacional e cumprido pela empresa contratada.